



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.276, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.630/2026 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Reconhece o CEP Digital como endereço oficial no Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Código de Endereçamento Postal - CEP Digital - como endereço oficial válido para todos os fins legais, administrativos e cadastrais, inclusive perante, mas não somente:

I - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - concessionárias de serviços públicos;

III - instituições de ensino públicas e privadas;

IV - unidades de saúde;

V - empresas privadas de qualquer natureza;

VI - cadastros de programas sociais, habitacionais, ambientais, educacionais ou qualquer outro tipo de registro cívico ou de políticas públicas.

Art. 2º O CEP Digital deverá ser aceito como comprovação válida de domicílio ou residência sempre que exigido o endereço tradicional, ainda que não haja regularização fundiária formal do imóvel.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se CEP Digital o código gerado a partir de tecnologias de geoprocessamento oficiais de uma residência, domicílio, comércio ou localidade, no âmbito do Município, com base em coordenadas geográficas, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar as diretrizes definidas pelo Governo Federal ou quaisquer outras que julgar mais convenientes e adequadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário e no



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

âmbito de sua discricionarietà.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos